

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA II**

FRANCISCO TARCÍSIO ROCHA GOMES JÚNIOR

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-843-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

O XXX Congresso Nacional do CONPEDI – Fortaleza-CE teve como tema central “Acesso à justiça, solução de litígios e desenvolvimento”. O evento foi marcado pelo encontro de pesquisadores, coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu, professores, estudantes de pós-graduação e de graduação de todo o Brasil.

Os artigos apresentados no GT “Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II” tiveram como característica principal uma abordagem interdisciplinar, em que a ciência política serviu de instrumental teórico, juntamente com o instrumental teórico jurídico, para a compreensão da atuação da jurisdição constitucional brasileira em seus desafios contemporâneos.

O artigo “Ensino superior no contexto neoliberal: de direito constitucional a mercadoria” teve como objeto refletir sobre o ensino jurídico no contexto neoliberal, em que o papel do Estado tem diminuído na execução de políticas públicas estrategicamente relevantes como a educação. A análise trata da mercantilização e da privatização do ensino, redirecionando o sistema educacional para atender as necessidades de lucratividade do mercado.

O artigo “Direito à privacidade no Brasil e as dificuldades impostas pela deep web” se propõe estudar os desafios impostos à devida proteção do direito à privacidade na deep web, um ambiente não indexado da internet. Devido à ausência de supervisão, a ineficácia da Lei de proteção de Dados (LDPD) não tem tanta eficácia. O texto fundamenta as implicações jurídicas da falta de supervisão e as práticas de coletas de dados.

O artigo “Diálogos institucionais com o Superior Tribunal de Justiça: efeito backlash e leis in your face” utiliza a doutrina dos diálogos institucionais como proposta metodológica para analisar as tensões entre uma democracia deliberativa e a jurisdição constitucional. Considerando a doutrina dos diálogos institucionais como uma solução viável a essa problemática, o texto contribui ainda apresentando as possibilidades de backlash e de leis in your face no Superior Tribunal de Justiça.

O artigo “Democracia participativa no Brasil e a (in)utilização dos mecanismos diretos pelos cidadãos” estuda a forma pela qual os mecanismos de participação são inutilizados no constitucionalismo brasileiro. Destacando o plebiscito, a iniciativa popular e o referendo, o

texto conclui que esses dispositivos acabam caindo no descaso e no desconhecimento da população, enfraquecendo o esforço constitucional de participação popular.

O artigo “Suprema função: passos e compassos do STF na consolidação dos direitos fundamentais” estuda o Supremo Tribunal Federal na sua função de garantido da princípios democráticos estabelecidos na constituição. O texto destaca que há uma evolução dessa função, mas que há pouca utilização do controle de convencionalidade e na atuação na vedação do retrocesso dos direitos já consolidados.

O artigo “O papel da doutrina dos precedentes para controle do ativismo judicial no STF em casos de judicialização da megapolítica” parte da questão da insegurança jurídica causada pela imprevisibilidade dos precedentes estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal. Os precedentes, então, são vistos como uma forma de garantir a segurança jurídica. Os exemplos trazidos são os relacionados aos mandados de segurança nº 37760 MC/DF e nº 38217/DF.

O artigo “Constituição como árvore viva e o desenvolvimento do direito antidiscriminatório: o caso da criminalização do discurso de ódio no Brasil”, de forma inovadora, propõe debater o constitucionalismo vivo de Wil Waluchow de forma crítica e contextualizada ao contexto brasileiro. Partindo de um olhar que aprofunda a participação popular em precedentes judiciais, ele sugere compreender a criminalização do antissemitismo e da homotransfobia como uma proposta de desenvolvimento do constitucionalismo brasileiro.

O artigo “A separação de poderes e a atuação expansiva do Poder Judiciário” estuda a questão da expansão do Poder Judiciário dentro dos clássicos da teoria política. O texto destaca que a doutrina norte-americana introduz um novo olhar para o problema, haja vista que confere um papel jurídico-político às cortes. Essa expansão, explicada por novas doutrinas, fundamentam essa expansão por meio da técnica, da racionalidade e da argumentação jurídicas.

O artigo “Acessibilidade ao meio físico como direito fundamental e pessoas com deficiência” questiona se o ordenamento jurídico brasileiro garante o acesso ao meio físico às pessoas com deficiência como direito fundamental. Partindo de um estudo relacionado à dignidade humana e à evolução histórica dos direitos fundamentais, o texto conclui que o acesso ao meio físico é um direito garantido no ordenamento brasileiro.

O artigo “A descolonização jurídica da América Latina a partir do plurinacionalismo” estuda o plurinacionalismo dentro do Constitucionalismo Latino-americano como uma prática que rompe com a tradição liberal ao construir um espaço jurídico baseado na cultura de povos

marginalizados na região. Tudo isso, logo, é defendido como uma experiência jurídica descolonial do poder e da justiça.

O artigo “A dignidade da pessoa humana e o Supremo Tribunal Federal: uma análise da decisão na ADPF 976” estuda a violação de direitos de pessoas em situação de rua a partir da dignidade humana e da teoria do estado de coisas inconstitucional. A proposta do texto é aferir o nível de correção e de transformação da realidade na ADPF nº 976. A conclusão é que o caso guarda sentido com uma nova compreensão de normatividade.

O artigo “Inaplicabilidade do acordo de não persecução penal nos crimes raciais: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” estuda a decisão do Supremo Tribunal Federal que entendeu pela inaplicabilidade do acordo de não persecução penal em casos de incidência de crimes raciais. Defendendo a sua adequação constitucional, o texto sustenta sua tese por meio dos conceitos de dignidade humana e de cidadania racial.

O artigo “Presidência do STF e a construção da pauta do plenário: impactos na decisão de questões de megapolítica”, de forma inovadora, analisa o arranjo institucional do Supremo Tribunal Federal e o poder que é conferido à instituição por meio dele. Nesse contexto, o poder decisão da pauta do plenário é inserida para explicar a judicialização da megapolítica. Tal poder, conferido ao presidente do STF, é estudado em seus mecanismos e em como sua utilização interfere na opinião pública brasileira.

O artigo “35 anos da constituição federal de 1988: do lobby do batom ao constitucionalismo feminista” estuda a participação das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e, também, os reflexos dessa atuação atualmente. Reconhecendo a relevância dessa notícia histórica, o texto também conclui que é necessário continuar evoluindo, especialmente no que se refere aos direitos relacionados ao gênero e à superação da suposta neutralidade do sistema jurídico.

Finalizando o GT, o artigo “(Des)Cabimento das decisões monocráticas em ações diretas de inconstitucionalidade: análise da liminar que suspendeu trechos de decretos flexibilizadores de regras sobre armas de fogo” investiga a medida na qual o Supremo Tribunal Federal protegeu a liberdade ao abordar a regulação de armas de fogo por meio de decisões monocráticas. A conclusão foi que elas não contribuíram para a preservação do direito fundamental e relativizaram por meio de atuação moral e do desrespeito a textos legais.

Dessa forma, pelos temas abordados, é possível deduzir que os debates foram calorosos e que os textos dão subsídio para novos estudos a respeito dos temas abordados. A qualidade dos

argumentos trazidos demonstrou a concatenação do estudo da jurisprudência do STF com a doutrina política e jurídica a respeito da relação entre constituição, teoria constitucional e democracia.

Boa leitura a todos!

Francisco Tarcísio Rocha Gomes Júnior (Centro Universitário Christus). Email: tarcisiorg@gmail.com

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro (Dom Helder – Escola Superior). Email: lgribeirobh@gmail.com

ENSINO SUPERIOR NO CONTEXTO NEOLIBERAL: DE DIREITO CONSTITUCIONAL A MERCADORIA

HIGHER EDUCATION IN THE NEOLIBERAL CONTEXT: FROM CONSTITUTIONAL LAW TO MERCHANDISE

Gil César Costa De Paula ¹
Rauler Ferreira dos Santos ²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre o ensino superior no contexto neoliberal. Na lógica neoliberal pressupõe-se a minimização do papel do Estado frente às políticas sociais, resultando em complexos e significativos impactos nos serviços da esfera pública. O reflexo da ordem neoliberal no ensino público superior se materializa entre várias outras medidas, principalmente por meio da privatização e mercantilização, redirecionando o sistema educacional para atender as necessidades do mercado de lucratividade. Essa ordem compromete o caráter público da política pública e viabiliza lucro por meio da mercantilização de direitos sociais. Parte-se do pressuposto que a educação é um direito constitucionalmente assegurado, vale dizer: o legislador constituinte elevou esse direito ao patamar constitucional por entender a importância da educação em geral para a formação do cidadão e, em especial, o ensino superior, com base no tripé ensino, pesquisa e extensão como elementos fundamentais para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no País. A metodologia utilizada é a dedutiva, com pesquisa bibliográfica e de jurisprudência.

Palavras-chave: Ensino superior, Direito consitucional, Mercantilização, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to reflect on higher education in the neoliberal context. The neoliberal logic assumes the minimization of the role of the State in relation to social policies, resulting in complex and significant impacts on services in the public sphere. The reflection of the neoliberal order in public higher education materializes among several other measures, mainly through privatization and commodification, redirecting the educational system to meet the needs of the profitable market. This order compromises the public nature of public policy and enables profit through the commodification of social rights. It starts from the assumption that education is a constitutionally guaranteed right, that is to say: the constituent legislator raised this right to the constitutional level by understanding the importance of

¹ Professor doutor na PUC GOIÁS, graduação em direito e mestrado em Serviço Social, pós-doutorado em Direito. Analista Judiciário do TRT 18ª Região, secretário-executivo da Escola Judicial do TRT 18ª Região

² Assistente Social, graduado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), técnico administrativo em educação no Instituto Federal de Goiás (IFG), aluno do curso mestrado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Email: raulersantos@gmail.com

education in general for the formation of citizens and, in particular, higher education, based on on the tripod teaching, research and extension as fundamental elements for the development of science, technology and innovation in the country. The methodology used is deductive, with bibliographical research and jurisprudence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: : higher education, Constitutional law, Mercantilization, Public policies

DESENVOLVIMENTO

1 EDUCAÇÃO COMO DIREITO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF de 1988), resultado de lutas históricas da classe trabalhadora, a educação se torna um direito social de todos, sendo o Estado e a família responsáveis por garantir meios de acesso e permanência. De acordo com a Constituição, o ensino escolar deverá ter como base os seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. (BRASIL, 1988).

Sendo assim, educação no Brasil, conquista da população brasileira, é entendida como um direito fundamental, universal, instrumento de ampla formação na luta pelos direitos civis e pela emancipação social. Sob esse ponto de vista, a educação visa à formação integral da pessoa, abrangendo todos os aspectos de sua relação com a sociedade. Consagrada pela CF de 1988, a educação pública foi se construindo a partir de um arcabouço legal, composto por leis, decretos, portarias e resoluções até os atuais dias.

Nesse contexto histórico de construção do sistema brasileiro de educação foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) que estabelece a composição da educação escolar em quatro níveis: educação básica, ensino fundamental, ensino médio e educação superior. Esta mesma lei promove, um marco para a população brasileira, mediante os seus dispositivos, a diversificação do sistema de ensino superior, a qual prevê novos tipos de instituições e modalidades de cursos e programas. São eles: os cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, ministrados por instituições públicas e privadas, podendo ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância. De acordo com Dourado (2002) a LDB,

reserva à educação superior um conjunto de princípios que indicam alterações para esse nível de ensino, balizado, de um lado, paradoxalmente, pelos processos ditos de descentralização e flexibilização presentes nessa legislação e, de outro lado, por novas formas de controle e padronização por meio de processos avaliativos

estandardizados (DOURADO, 2002 p. 242).

A educação no Brasil, em todos esses níveis mencionados acima, assim como todo o conjunto de políticas sociais e públicas, têm sofrido determinações neoliberais desde a instauração dessa ordem. Para Harvey (2005), as mais diversas relações foram ressignificadas pelo neoliberalismo já que este “sustenta que o bem social é maximizado se maximizam o alcance e a frequência das transações de mercado”, buscando enquadrar todas as ações humanas e relações sociais no domínio das lógicas pertencentes ao mercado. Isso se deve ao fato de que o neoliberalismo impacta os mais diversos âmbitos políticos, econômicos e sociais além de impactar de modo significativo o próprio desenvolvimento das relações sociais e da promoção do bem-estar, como “as combinações de tecnologias, dos modos de vida e de pensamento, das atividades reprodutivas, das formas de ligação à terra e dos hábitos do coração (HARVEY, 2005, p.4)”.

Esse domínio do mercado produz amplos efeitos sobre todos os âmbitos das relações sociais, desde o aumento da pobreza e das desigualdades sociais até a reorganização dos processos produtivos e do Estado, que passa a preservar e proteger uma estrutura institucional favorável a essas práticas. Além disso, o Estado também “estabelece as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados” (HARVEY, 2005, p.2). Isso porque a partir das ideias do neoliberalismo, o mercado seria predominante na provisão social, na qual participam em menor proporção a família e o Estado.

Foucault considera que no neoliberalismo o aparecimento de um novo sujeito, não mais o parceiro da troca, mas o homem que “vai ser chamado de capital humano na medida em que, justamente, a competência-máquina de que ele é a renda não pode ser dissociada do indivíduo humano que é seu portador” (FOUCAULT, 2008, p. 312). Nesse sentido, na sociabilidade se acirra uma sociabilidade que enfatiza um âmbito de mercadificação em que cada cidadão é “um empresário de si mesmo”, ele passa a ser não mais um produtor de capital ou uma força de trabalho, mas a se considerar como a própria empresa-capital que deve gerar sua renda, seu trabalho, sua educação e etc.

Essas determinações do neoliberalismo, são perceptíveis em todas as relações sociais e em todo o âmbito das políticas sociais, como já mencionado, e, no contexto da educação superior assume características da mercadificação, da expansão brutal do ensino privado, do aligeiramento da formação, da mercantilização do ensino em todos os níveis, da formação de uma cultura de competitividade e do produtivismo intelectual. Nesse sentido, esse cenário

possui legitimidade do Estado à medida em que promove ações que beneficiam os rendimentos e subsídios fiscais de pessoas jurídicas em detrimento dos direitos sociais e também de ações direcionadas às pessoas físicas.

A educação torna-se alvo dessas inúmeras disputas porque configura um espaço que permite refletir criticamente e propor alternativas que disputam espaços dessa ordem vigente, o que não é interessante e benéfico ao capital. E ainda é necessário pontuar que nessa ordem há uma predominância de medidas hegemônicas e pensamentos modernizadores, focalizadoras, pragmáticas, neoconservadoras e desenvolvimentistas (HARVEY, 2005). Nesse sentido, a educação constitui um importante espaço, ao proporcionar esse pensamento crítico e, nesse caminho, amplia as disputas teóricas, políticas e ideológicas e, principalmente, em relação aos projetos societários emancipatórios.

Diante o exposto, é possível observar que a educação, assim como demais políticas sociais têm sofrido significativos impactos com a ofensiva da ordem neoliberal. As instituições públicas de ensino nesse bojo de supervalorização da lucratividade e mercantilização, desvalorização dos profissionais e sucateamento dos serviços, sofrem cotidianamente perda na qualidade do ensino, dentre eles o ensino superior. Uma dessas consequências do neoliberalismo na política de educação é a privatização do ensino superior, a qual legitima um ensino mercantilista. Nesse sentido, para Diniz e Goergen (2019, p. 581),

Esse processo de transformação do direito público em serviço/mercadoria comercial ocorre dentro de um Estado reformado, reestruturado para se ajustar à uma economia ultraliberal, ou seja, um Estado que não representa os interesses públicos, mas tende a priorizar os interesses privado-mercantis. Assim, as instituições privadas, pautadas numa base empresarial-educacional, veem na possibilidade de acesso ao financiamento público uma oportunidade de negócios, fomentando, ou não, a melhoria do ensino, pressionados a apresentarem resultados, tanto institucionais quanto discentes, nas avaliações nacionais. (DINIZ e GOERGEN 2019, apud SGUISSARDI 2015).

De acordo com Sguissardi (2015) no âmbito de um Estado semiprivado, responsivo à economia ultraliberal, a educação superior, de certo modo, deixa de ser um direito fundamental garantido pelo Estado como serviço público e se torna uma mercadoria elitizada, de baixa qualidade e sem igualdade de acesso e permanência. Esse processo de mercantilização da educação superior pode contribuir diretamente para o rompimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão negligenciando o papel social do ensino superior como espaço privilegiado “de investigação, discussão e difusão de projetos e modelos de organização da

vida social, tendo por norte a garantia dos direitos sociais”(DOURADO, 2002).

Com base na discussão apresentada, e ancorados nos autores citados é possível considerar que a educação como uma política social e um processo emancipatório vem sendo fortemente impactada com as medidas mercadológicas restritivas neoliberais. A educação tem ainda, uma particularidade em relação a ser alvo para além das demais políticas sociais, pois assume um papel emancipatório e crítico onde os envolvidos se tornam conscientes. Conforme as ideias de Paulo Freire (2010, p.58):

A conscientização do ser humano leva a necessidade da educação. A educação que parte da consciência do inacabamento do ser humano é uma educação que tem como principal função formar esse ser humano. Mulheres e homens se tornaram educáveis na medida em que se reconheceram inacabados. Não foi a educação que fez mulheres e homens educáveis, mas a consciência de sua inconclusão é que gerou sua educabilidade (FREIRE, 2010, p. 58).

2 O NEOLIBERALISMO

O neoliberalismo é considerado uma teoria de práticas políticas que defende a concepção de que: liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais, o bem-estar humano pode ser melhor promovido por meio de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livre comércio. Acolhido a partir de 1970, esse pensamento tem como características a desregulamentação, a privatização, a focalização e, principalmente, o enfoque da liberdade individual na sociedade.

O neoliberalismo favorece uma estrutura Estatal que protege e garante a segurança ea integridade do capital e da lucratividade. E, uma vez que a liberdade do mercado também precisa ser assegurada, cabe ao Estado o enfoque em funções de policiamento, controle edo âmbito regulatório com base na legislação. Nesse sentido, o liberalismo político e econômico fortalece a concepção de que cada um é responsável pelo seu sucesso, seu desenvolvimento e suas conquistas. E, além disso, prega uma liberdade em que a acumulação de capital e a propriedade privada tem legitimação e proteção Estatal.

Para Harvey (2005), a neoliberalização impactou os mais diversos âmbitos políticos, econômicos e sociais, tendo em vista que trouxe muita "destruição criativa", além de abalarde modo significativo “as divisões do trabalho, as relações sociais, a promoção do bem-estar social, as combinações de tecnologias, dos modos de vida e de pensamento, das atividades reprodutivas, das formas de ligação à terra e dos hábitos do coração”. O neoliberalismo trouxe

uma perspectiva de trocas de mercado como centralizadoras de todas as ações humanas, o que desestabilizou uma série de crenças sustentadas anteriormente. Para o autor:

O neoliberalismo enfatiza a significação das relações contratuais no mercado. Ele sustenta que o bem social é maximizado se maximizam o alcance e a frequência das transações de mercado, procurando enquadrar todas as ações humanas no domínio do mercado (HARVEY, 2005, p. 4).

Esse domínio do mercado produz efeitos amplos sobre todos os âmbitos das relações sociais, desde o aumento da pobreza e das desigualdades sociais até a reorganização dos processos produtivos e do Estado, que passa a preservar e proteger uma estrutura institucional favorável a essas práticas. Além disso, o Estado “estabelece as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados”. (HARVEY, 2005, p.2.)

A liberdade defendida pelo neoliberalismo, visa a proteção e a segurança da propriedade privada e do livre empreendimento e a liberdade é assegurada aos empresários e ao mercado, e não à população. A ideia de liberdade ao povo serve também como uma teoria que culpabiliza os indivíduos e os responsabiliza pela sua pobreza, desemprego, e a falta de acesso às oportunidades. Alguns aspectos corroboram para essa defesa da liberdade e da integridade da propriedade privada. Para Harvey (2005):

A ideia de "liberdade" degenera assim em mera defesa do livre empreendimento", que significa "a plenitude da liberdade para aqueles que não precisam de melhoria em sua renda, seu tempo livre e sua segurança, e um mero verniz de liberdade para o povo, que pode tentar em vão usar seus direitos democráticos para proteger-se do poder dos que detêm a propriedade". Mas se, como é sempre o caso, "não é possível uma sociedade sem poder e compulsão, nem um mundo em que a força não tenha função", a única maneira de manter essa visão utópica liberal está na força; na violência e no autoritarismo. (HARVEY, 2005, p. 23)

Essa noção de liberdade individual é necessária ao neoliberalismo à medida em que a classe capitalista pode, nesse espaço, proteger sua posição e seus interesses. Mas, para isso, precisava se opor contra às práticas regulatórias e intervencionistas do Estado, mantendo apenas aquelas que mantêm e privilegiam essa tarefa ideológica. Também é possível associar a ideia de "autorresponsabilidade, que direciona o mérito do sucesso e o peso do fracasso a dimensão individual, e sugere que a solução de todos os problemas sociais requer uma nova rodada de

individualização e financeirização do intercuro social" (SAAD, 2015, p.10).

Desse modo, pode-se dizer que o neoliberalismo apresenta consequências e determinações a todos os âmbitos das relações sociais, incluídos os estilos de vida, políticas sociais, formas de expressão e aspectos culturais. O processo de neoliberalização fortaleceu criou política e economicamente uma cultura populista fundada no mercado, o que promoveu e fortaleceu a meritocracia, a competitividade e o consumismo. É importante destacar que a defesa dessa liberdade ganhou força durante a neoliberalização, uma vez que os sindicatos apresentavam regras rígidas e estruturas burocráticas. Nessa brecha, caracterizada pela falta de flexibilidade, que atingia não apenas a classe trabalhadora, mas também os capitalistas, perdeu-se espaço.

Conforme Harvey (2005, p. 31), o neoliberalismo se engrandeceu justamente diante de situações de exclusões de trabalhadores que se identificavam com as pautas da nova concepção política e econômica. Ou seja, “as virtuosas reivindicações de especialização flexível nos processos de trabalho e de flexibilização dos contratos de trabalho” características da retórica neoliberal tornaram-se ainda mais persuasivas diante de “trabalhadores individuais, particularmente aqueles que haviam sido excluídos dos benefícios monopolistas que a forte sindicalização às vezes trazia”. Em resumo, uma maior liberdade liberal significa a “a liberdade de ação exclusiva do mercado de trabalho”. O autor (idem, ibidem) cita:

Uma maior liberdade em geral e a liberdade de ação no mercado de trabalho podiam ser louvadas como uma virtude tanto para o capital como para o trabalho, e também nesse caso não foi difícil integrar valores neoliberais ao "senso comum" de boa parte da força de trabalho. A maneira como essa potencialidade ativa se tornou um sistema altamente explorador de acumulação flexível (em que todos os benefícios advindos da crescente flexibilidade das alocações do trabalho tanto no espaço como no tempo vão para o capital) é a chave da explicação da estagnação dos salários reais (HARVEY, 2005, p. 31).

Um dos principais fatos resultantes do neoliberalismo diz respeito ao fato de que a flexibilização e a desregulamentação atingem a classe trabalhadora e todas as formas de organização do trabalho, além de legitimar postos de trabalho informais, jornadas de trabalho excessivas, intensificação do trabalho e postos de trabalho precarizados (o que será abordado mais adiante de forma mais profunda). Nesse redimensionamento do trabalho - de forma a anular qualquer medida que interfira ou ameace acumulação de capital - o Estado burguês tem suas funções no que diz respeito ao favorecimento da classe dominante em detrimento da classe trabalhadora. A primeira delas é o seu encolhimento, principalmente de suas “funções

legitimadoras”. Para Netto (2012), o neoliberalismo se assemelha a uma ressignificação do Estado aos interesses capitalistas, de modo que ele trabalhe para um “projeto histórico da Direita”, sendo os seus objetivos claros: o máximo acúmulo de capital. Ou seja:

É evidente que o tardo-capitalismo não liquidou com o Estado nacional, mas é também claro que vem operando no sentido de erodir a sua soberania – porém, cumpre assinalar a diferencialidade desta erosão, que atinge diversamente Estados centrais e Estados periféricos (ou mais débeis). A desqualificação do Estado tem sido, como é notório, a pedra-de-toque do privatismo da ideologia neoliberal: a defesa do “Estado mínimo” pretende, fundamentalmente, “o Estado máximo para o capital”; nas palavras de Przeworski, constitui um “projeto histórico da Direita”, dirigido para “liberar a acumulação[capitalista] de todas as cadeias impostas pela democracia”. Independentemente da viabilidade política de longo prazo desse projeto, há que constatar que ele conquistou, enquanto satanização do Estado, uma ponderável hegemonia: desenvolveu-se, a partir dele, uma “cultura política” anti-estatal – e ela não tem sido estranha às relações contemporâneas entre Estado e sociedade civil nem a certas formulações políticas que, renovando velhos equívocos anarquistas, pretendem-se “de esquerda” (NETTO, 2012 p. 422)

Já é claro que a flexibilização não é a única medida do grande capital, que ataca os direitos sociais e desmonta e desqualifica às políticas sociais, além da proteção Estatal que favorece e permite a utilização do fundo público para seus interesses. Conforme Netto (2012, p. 424), “nos últimos quarenta anos, o modo de produção capitalista experimentou transformações, que se refratam distintamente nas diversas formações econômico-sociais em que se concretiza e que exigem instrumentos analíticos e heurísticos mais refinados”. Para o autor, acerca da natureza e das complexas implicações dessas transformações, bem como do ritmo em que levam o modo de produção capitalista a aproximar-se dos seus limites estruturais, duas inferências parecem-me inquestionáveis. A primeira diz respeito ao fato de que nenhuma dessas transformações modificou a essência exploradora da relação capital/trabalho; pelo contrário, tal essência, conclusivamente planetarizada e universalizada, exponencia-se a cada dia”. A segunda inferência é de que “a ordem do capital esgotou completamente as suas potencialidades progressistas, constituindo-se, contemporaneamente, em vetor de travagem e reversão de todas as conquistas civilizatórias” (*idem*, 2012, p. 424)

Cabe ressaltar que uma outra característica da ordem neoliberal é de que ela se desenvolve de uma forma que reorganiza a relação entre a economia, o Estado, a sociedade e os indivíduos, incentivando-os a dar a suas vidas uma forma empreendedora e subordinando o

intercâmbio social a critérios econômicos (SAAD, 2015). Isso porque o neoliberalismo baseia-se nessa concepção de liberdade individual, com aliança de um Estado que legitima o mínimo para o social e o máximo para o capital, fortalecendo práticas de competitividade, de meritocracia. Além disso, Saad (2015) ressalta que:

Em primeiro lugar, a reestruturação neoliberal da produção introduz políticas que se apoiam mutuamente e que desmantelam cumulativamente os sistemas de produção estabelecidos anteriormente (e que são definidos, muitas vezes ex post, como sendo “ineficientes”). Elas também reduzem o grau de coordenação da atividade econômica, criam padrões de emprego e salário socialmente indesejáveis, alimentam a concentração de renda e riqueza, impedem a utilização de instrumentos de política industrial para a implementação das prioridades sociais, e tornam o balanço de pagamentos estruturalmente dependente dos fluxos internacionais de capital. Ao fazer isso, e apesar do seu discurso ideológico contrário, o neoliberalismo alimenta padrões insustentáveis de produção, emprego, distribuição, consumo, finanças públicas e integração global, e aumenta a incerteza econômica, a volatilidade e a vulnerabilidade às crises (financeiras) (SAAD, 2015, p. 60).

As relações e condições de trabalho sofreram inúmeras transformações depois da consolidação do processo de acumulação flexível, fundamentado na ordem neoliberal. Essas façanhas do neoliberalismo favorecem os grandes capitais em detrimento dos pequenos e da própria classe trabalhadora. A busca da maximização do lucro produziu novas formas de exploração e de controle da força de trabalho, gerando a desregulamentação dos direitos sociais e trabalhistas, ameaçando os direitos sociais, às políticas sociais, aumentando a terceirização e subproletarização, incentivando o trabalho precário e parcial e ampliando o desemprego. Netto (2012), com base em estudos de Engels apresenta como "exército industrial de reserva" esses trabalhadores desempregados que não encontram compradores para a sua força de trabalho. E, até mesmo o exército industrial de reserva é benéfico aos capitalistas, uma vez que permite oferecer baixos salários aos empregados, criando uma pressão para que esses aceitem por reconhecer que o exército industrial de reserva tornaria-se uma segunda opção.

Desse modo, o neoliberalismo cria mudanças econômicas e políticas na construção de um sistema de máxima acumulação para o capital, onde a classe trabalhadora torna-se descartável e vulnerável e sobrevivem com subempregos, emergidos em trabalhos flexíveis, contratos temporários e precarizados. Não somente, as determinações desta ordem perpassam todos os âmbitos das relações sociais e das políticas sociais e públicas.

3 O NEOLIBERALISMO, A MERCADIFICAÇÃO, PRIVATIZAÇÃO E O EMPREENDEDORISMO

À medida em que o neoliberalismo fundamenta suas ideias no forte favorecimento dos direitos individuais e na propriedade privada, são também fortalecidas as iniciativas de livre funcionamento de mercado e livre comércio. Para o Estado neoliberal, o mercado é capaz de prover, garantir e regular a sociedade, de modo que uma das suas ações mais importantes deve ser a preservação da “santidade dos contratos e o direito individual à liberdade de ação, de expressão e de escolha” (HARVEY, 2005, p.37).

Desse modo, o liberalismo político e o liberalismo econômico se influenciam e se estimulam mutuamente como correntes de pensamento construtoras da mercadificação e privatização. Atrelado às noções de Estado Mínimo, defendidas pelo neoliberalismo, a mercantilização e a privatização ganham ainda mais forças na união dessas duas concepções políticas. Pode-se dizer que, para o neoliberalismo, o Estado deve se resumir ao âmbito legal, fornecendo as condições mínimas para o livre desenvolvimento de cada um dos cidadãos. De acordo com o neoliberalismo, ações que extrapolam esse entendimento aproximam o Estado do paternalismo e do assistencialismo: suprimindo necessidades e responsabilidades individuais que, conforme o individualismo metodológico, são nomeadas de privilégios.

Nessa perspectiva, há quem defenda o “regime da lei” como o limite da intervenção do governo da sociedade e, por outro lado, quem diga que as ações baseadas nos ideais de Estado Mínimo neoliberal intensificam as desigualdades sociais e tiram do Estado competências e responsabilidades imprescindíveis para o desenvolvimento social. Por estes últimos, por exemplo, pressupostas referências do Estado liberal clássico como Adam Smith e John Stuart Mill são apontados como defensores de uma falsa representação da realidade, sobretudo pelo fato de que minimizem a ação do Estado ao que consideram como “necessário”, sendo todas as outras tidas como opcionais.

As ideias baseadas na oposição à distribuição de renda e as possibilidades abertas à intervenção do Estado no que diz respeito às intervenções de mercado (tais como protecionismo alfandegário e subsídios de regulação de preços) permitiram a configuração de situações concretas de mercadificação e privatização. Claramente defensores do reconhecimento do mérito individual e de uma pressuposta igualdade de oportunidades, os liberais definem o mercado como um ambiente fortemente competitivo e teoricamente desburocratizado. Como Harvey (2005, p. 37) explica, “setores antes geridos ou regulados pelo Estado têm de ser passados à iniciativa privada e desregulados (libertos de todo tipo de interferências)”.

Da mesma forma que para o neoliberalismo cada indivíduo é responsável pelo seu próprio bem-estar, defende-se também que deve haver uma livre mobilidade de capital entre os mais diversos setores econômicos, a fim de favorecer um pressuposto de desenvolvimento. “A competição internacional é tida como algo saudável, já que melhora a eficiência e a produtividade, reduz os preços e, dessa maneira, controla as tendências inflacionárias” (HARVEY, 2005, p.37). Frequentemente, são apontadas controvérsias no que tange às ideias neoliberais e à realidade, como o caso dessas intervenções do Estado que, se forem necessárias, devem operar por meio de mercado (incentivando-o e ajudando-o em sua manutenção). Ideias paradoxais como essa são comuns quando se discute o neoliberalismo, principalmente porque muitas das noções se baseiam em oposições, divergências e incompatibilidades (tais como China x EUA, capitalismo x socialismo, estado mínimo x estado máximo).

Outro ponto relevante está relacionado ao fetiche do empreendedorismo e à crença de que “para todo e qualquer problema há um remédio tecnológico” (HARVEY, 2005 p. 39). Na medida em que se torna uma noção hegemônica, essa tendência desestabiliza as relações sociais e as instituições, mobilizando os indivíduos às contínuas inovações tecnológicas, ao empreendedorismo e à busca incessante de renda. Todo esse discurso se ancora principalmente na construção de um cenário neoliberal perfeito e próspero, no acesso a informações e na pressuposta igualdade de condições e oportunidades, o que coloca o indivíduo como o único responsável em um processo que o levaria rapidamente à concentração de riqueza individual e ao sucesso profissional. Como as concepções políticas e econômicas neoliberais se baseiam em suposta previsibilidade em relação à atuação do governo ou ao mercado, em contrapartida ao enriquecimento, o fracasso individual ou o insucesso do mercado deve-se unicamente a inevitáveis circunstâncias ocasionais não solucionadas pelo indivíduo empreendedor.

A partir das ideias neoliberais, a tendência ao empreendedorismo tornou-se inevitável. Em termos gerais, o neoliberalismo provoca uma preferência pelos mercados em vez dos governos, incentivos econômicos no lugar de normas sociais e empreendedorismo privado em detrimento de ações coletivas ou comunitárias. Ações pautadas no neoliberalismo caminham para a desregulamentação, privatização e a austeridade fiscal. Em várias nações, como nos Estados Unidos por exemplo, as orientações neoliberais recriaram as formas de organização política, econômica e social, como cita David Harvey (2005):

A essa relação de mecanismos, podemos adicionar agora uma pletera de técnicas como a extração de renda a partir de patentes e direitos de propriedade intelectual e a redução ou eliminação de várias formas de direitos de propriedade comum (como benefícios de seguridade social,

férias remuneradas e acesso à educação e à atenção médica) conquistadas durante uma geração ou mais de lutas de classes. A proposta de privatização de todos os benefícios de seguridade social (que teve o Chile durante a ditadura como pioneiro) é, por exemplo, um dos objetivos preferidos dos republicanos nos Estados Unidos (HARVEY, 2005, p. 86).

Cabe ressaltar que o impulsionamento ao empreendedorismo, conforme as ideias neoliberais, acentua de forma significativa a precarização da força de trabalho. Isso porque o neoliberalismo pode levar a “uma ruptura de todos os vínculos de solidariedade e a uma condição que beira a anarquia social e o nihilismo” (HARVEY, 2005, p. 46). O empreendedorismo como uma ideologia neoliberal isenta o Estado da responsabilidade de garantir mínimas condições de vida para os trabalhadores, colocando-os como responsáveis pelo seu sucesso ou fracasso, independentemente da importância das variáveis do contexto social. Assis (2020, p. 19) explica que o que se percebe no Brasil é uma onda de “empreendedorismo de subsistência sustentado por pequenos negócios, já que cerca de 82% dos negócios iniciais e estabelecidos não possuem nenhum empregado, ou seja, envolvem apenas um empreendedor individual”. Na visão neoliberal, “[...] o empreendedorismo é uma estratégia pela qual é transferida ao trabalhador a atribuição de gerar postos de trabalho, de modo a garantir ‘ordem e progresso’ capitalistas” (TAVARES, 2018, p. 110).

Nesse sentido, Harvey (2005, p. 94) também explica que nessa conjuntura os trabalhadores são vistos como “descartáveis”, sobretudo as mulheres e aqueles com condições especiais. “sobrevivem social e afetivamente num mundo de mercados de trabalho flexíveis e contratos de curto prazo, de inseguranças crônicas no emprego, perda de proteções sociais e com frequência trabalho debilitante”. Isso porque, em um primeiro momento, as ideias neoliberais seduzem o trabalhador com promessas de flexibilização do trabalho, informalização nas relações trabalhistas, maiores ganhos em detrimento de vínculos formais empregatícios e direitos trabalhistas.

Antunes (2015) acredita que esse cenário se intensificou ao longo de uma chamada de desertificação neoliberal, nos anos 1990, em que as desregulamentações e mutações no mundo do trabalho fizeram do Brasil um país reconhecido mundialmente pela precarização estrutural do trabalho. O autor explica que se até os anos 1980 era relativamente pequeno o número de empresas de terceirização, locadoras de força de trabalho de perfil temporário, “nas décadas seguintes esse número aumentou significativamente, para atender à grande demanda por trabalhadores temporários, sem vínculo empregatício, sem registro formalizado” (p.27).

4 IMPACTOS NEOLIBERAIS

Desde 1990, quando o liberalismo econômico se fortaleceu no país, os debates sobre as privatizações de empresas e outros ativos estatais também cresceram significativamente. Por parte dos liberais, a justificativa para as privatizações ancorou-se principalmente na ausência de intervenção do Estado na economia, o que anularia a necessidade de sua participação em áreas não-essenciais. Os cenários de crise inflacionária, o desemprego, a insatisfação política e a estagnação econômica contribuem para que as ideias de privatizações ganhassem ainda mais força no Brasil nas últimas décadas. No Brasil, as privatizações afetaram e afetam principalmente os serviços públicos mais essenciais, tais como: água e saneamento básico, energia, saúde, educação e habitação.

O pressuposto fundamental que sustenta a ideia das privatizações é que o mercado é mais eficiente que o Estado na gestão de seus recursos. Para Harvey (2005), após os processos de privatizações e mercadificação desejados pelos neoliberais, há um espantoso aumento de renda e acúmulo de riqueza sob posse de poucas famílias: acentuando a acumulação por espoliação. Isso porque “a preocupação neoliberal com o indivíduo põe em segundo plano toda a preocupação democrática social com a igualdade, a democracia e as solidariedades sociais” (*idem*, p.95).

É possível considerar que o processo de neoliberalização torna-se incompatível com a manutenção de direitos básicos. O argumento liberal é de que a regulação de direitos (como os direitos humanos, por exemplo) é uma iniciativa segregadora e, por conseguinte, em nada tende a contribuir para o desenvolvimento dos países. Harvey (2005) explica que, pela lógica liberal, a conquista de direitos por vezes se opõe aos interesses do mercado e à universalidade. Além da aquisição e manutenção de direitos, o neoliberalismo também assola cotidianamente os recursos naturais em nível global. Parte disso deve-se ao fato de que as relações contratuais provisórias exercem uma pressão para que trabalhadores extraiam tudo o que puderem enquanto seu contrato estiver vigente. Ou seja, a incerteza sobre a renovação e manutenção de seus contratos de trabalho faz com que a degradação ambiental não seja uma de suas preocupações cotidianas. Além disso, “a insistência neoliberal na privatização dificulta estabelecer acordos globais sobre princípios de gerenciamento de florestas para proteger *habitats* valiosos e a biodiversidade, particularmente nas florestas tropicais” (*idem*, p. 93). De modo geral, pode-se dizer que a imposição da lógica neoliberal sobre os usos ambientais tem consequências imensuráveis e desastrosas.

Como dito anteriormente, as relações trabalhistas e a saúde dos trabalhadores também foram impactadas por esta conjuntura, já que o trabalhador é o objeto de desejo do neoliberal.

A própria culpabilização pelo seu insucesso financeiro e profissional é parte importante do neoliberalismo e de seu projeto político e econômico para o individualismo. É preciso convencê-lo(a) de que a acumulação de riqueza e o crescimento econômico só é possível a partir de danosas consequências sociais, ecológicas ou políticas. Para isso, utiliza-se frequentemente o universalismo como solução de qualquer conflito que envolva situações particulares.

O trabalhador, portanto, antes de se tornar um empreendedor, “é o indivíduo que o neoliberalismo tornou capaz de prometer e de cumprir o que promete, o indivíduo que se culpabiliza pelo incumprimento no pagamento da dívida, e pelo seu insucesso”. As condições físicas, mentais e existenciais ficam em segundo plano quando este trabalhador é avaliado por entidades que lhe concedem “créditos e as condições para que ele pertença a este mundo”. Sua autonomia e liberdade servem não para avaliar suas condições de trabalho, mas para incentivá-lo a exigir cada dia um pouco mais de si. Pinto (2019, p.3)cita:

Esta é a pessoa processualmente escrutinada, avaliada, a que precisa de coaching, de regulares actualizações e validações de antigas e novas competências. O empreendedor de si não tem apenas o seu presente hipotecado, como a dívida lhe confisca o tempo e as possibilidades de um futuro diferente. Mais, o desespero, o drama, as perdas de saúde física e mental, no cumprimento do pagamento da dívida, tornam-se frequentemente puro divertimento para o credor observador-escrutinador. (PINTO, 2019, p.3)

Conflituoso por natureza, o neoliberalismo apresenta contradições econômicas e políticas que se tornam mais visíveis em situações de crises. Segundo Harvey (2005, p.99), “até este momento, essas crises têm sido prejudiciais localmente, mas administráveis globalmente”. Somente quando as crises forem mais acentuadas e em âmbito global, os contornos e implicações do neoliberalismo se tornarão mais claros, apontando a necessidade de sua extinção. O atual contexto, contudo, parece basear-se na direção contrária: incentivando-o, impulsionando-o e apresentando nações, governos e classe trabalhadora como pilares de seu crescimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme SEVERINO 2016, o compromisso da educação com a construção de uma sociedade na qual, a vida individual seja marcada pelos indicadores da cidadania, e a vida coletiva pelos indicadores da democracia. Sendo assim, a educação tem o papel fundamental

para construção do ser social dentro da sociabilidade humana. A área da educação, conseqüentemente, não está alheia às alterações que se processam na ordem capitalista e tende a ajustar-se às exigências postas pelo sistema.

Assim, a educação é um dos serviços prestados pelo Estado, que é garantido pela Constituição Federal - CF de 1988. O direito à educação é previsto no art. 205, CF, com a seguinte dimensão: “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família”. No entanto, nota-se que com o atual sistema capitalista é visível perceber a amplitude das desigualdades sociais e econômicas dentre outros elementos sobrevividos deste sistema, o qual requer a criação de políticas públicas que sejam bem projetadas, articuladas e executadas pelo poder público, para que possa viabilizar assim o acesso aos bens e serviços.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. Ricardo Antunes - 16ª ed /São Paulo: Cortez, 2015.

ASSIS, Lilian Bambirra de. *O empreendedorismo como uma ideologia neoliberal*, 2020. Disponível em encurtador.com.br/bhAOX.

BRAISL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

DOURADO, Luiz Fernandes Reforma do Estado e as políticas para a educação superior no Brasil nos anos 90. *Educação & Sociedade* [online]. 2002, v. 23, n. 80 [Acessado 17 Novembro 2022] , pp. 234-252. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-73302002008000012>>.

DINIZ, Rosa Virgínia e GOERGEN, Pedro L. Educação Superior no Brasil: panorama da contemporaneidade. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, v. 24, n. 03, p. 573-593, nov. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/KWJWLBpHPFjBKbzSXw7TStb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 17 nov 2022.

DRUCKER, Peter. *Inovação e espírito empreendedor: prática e princípios*. Tradução de Carlos Malferrari. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1987.

DOURADO, Luiz Fernandes. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 31, n. 112, p. 677-705, jul.-set. 2010. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. PERSPECTIVA, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 133-160, jan/jun. 2006. <http://www.perspectiva.ufsc.br>

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*; edição estabelecida por Michel Senellart sob direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Coleção Tópicos)

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

HARVY, Dvid. *O neOliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.

NETTO, José Paulo. *Crise do capital e consequências societárias*. Serviço Social & Sociedade, [S.L.], n. 111, p. 413-429, set. 2012. FapUNIFESP

(SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0101-66282012000300002>.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. São Paulo, Cortez, 2006.

PINTO, Henrique. *Empreendedorismo e Economia Social Truques de um Neoliberalismo fracassado e moribundo*. In: *Intervención e Incidencia*, 2019. Disponível em http://espaciostransnacionales.org/wp-content/uploads/2017/06/ET06_EPinto1.pdf

SAAD FILHO, Alfredo. *Neoliberalismo: uma análise marxista*. Marx e o Marxismo. v.3, n.4, p.58-72, jan./jun. 2015. Disponível em <http://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/article/view/96> Acesso em: 11 nov. 2020.

SGUISSARDI, Valdemar. Educação Superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil?. *Educação & Sociedade* [online]. 2015, v. 36, n. 133 [Acessado 18 Novembro 2022], pp. 867-889. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/ES0101-73302015155688>>. ISSN 1678-4626. <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302015155688>.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 24ª ed. São Paulo: Cortez, 2016.

TAVARES, Maria Augusta. *O empreendedorismo à luz da tradição marxista*. Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea, v. 16, n. 41, p. 107-121, 2018. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/36687/26319>